



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº : **Nº 015/2016**
Destinatário : **Gabinete do Conselheiro Dr. Cesar Mastrangelo**
Número do Processo : **E-12/004.154/2016 (Apenso E-12/004.160/2016)**
Data : **22 de julho de 2016**
Assunto : **10ª Revisão de Tarifas de Pedágio e Reajuste Anual
2016/2017 – Via Lagos**

DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada em atendimento ao Conselheiro Relator, no despacho de fls. 349, em que solicita que sejam elaborados novos cálculos para o reajuste anual da tarifa, considerando somente o impacto na tarifa base dos itens 1 a 9 da Nota Técnica CAPET nº 013/2016.

DOS FATOS

A Concessionária CCR Via Lagos protocolizou, em 12 de maio de 2016, junto a esta Agência Reguladora, a Carta Nº 160512/PR-01, em que apresenta o pleito de reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA), referente ao período 2016/2017, de fls. 04/05.

Dita Concessionária também protocolizou, em 11 de julho de 2016, junto a esta Agência Reguladora, a Carta Nº 160711/PR-01, considerando para o reajuste anual tarifário 2016 os índices reais apurados até o mês de junho/2016 publicados pela Fundação Getúlio Vargas assim como os índices projetados para os meses de julho e agosto/2016, de fls. 08/09.

Nas cartas em referência, a Concessionária cita a Cláusula Décima Terceira, que estabelece a metodologia para o cálculo do reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA), do Contrato de Concessão nº 043/96, cujo objeto é a Concessão dos serviços de Monitoração, Recuperação, Manutenção, Conservação, Operação, Implantação e Ampliação da Ligação Viária Rio Bonito – Araruama – São Pedro da Aldeia das rodovias descritas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

DAS ANÁLISES

A presente Nota Técnica visa, unicamente, analisar o pleito de reajuste do valor da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA) feito pela Concessionária CCR Via Lagos.

A Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 043/96 e seu Quinto Termo Aditivo estabelecem que o valor da tarifa básica de pedágio (TBP), bem como da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA) serão reajustados anualmente, a partir do dia 1º de agosto, considerando-se, como data base do Contrato, o mês de junho de 1996.

A alínea j da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão estabelece que o valor da tarifa básica de pedágio (TBP) será reajustado de acordo com a fórmula a seguir, baseada na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO:

$$TBR = V(0,15 (ITi (col38) / ITo (col38)) + 0,20 (IPi (col37) / IPo (col37)) + 0,15 (IOAEi (col36) / IOAEo (col36)) + 0,50 (ICi (col39) / ICo (col39))),$$
 em que:

TBR – é o valor da tarifa básica de pedágio reajustada;

V – é o valor da tarifa básica de pedágio do contrato;

ITi – é o índice de terraplenagem, relativo ao mês de reajuste¹, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;

ITo – é o índice de terraplenagem, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;

IPi – é o índice de pavimentação, relativo ao mês de reajuste¹, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;

IPo – é o índice de pavimentação, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

IOAEi – é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

IOAEo – é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

ICi – é o índice de consultoria, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39;

ICo – é o índice de consultoria, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39.

Entende-se, como mês de reajuste, o mês de agosto¹.

Na Cláusula Décima Terceira, alíneas “a” e “b”, definem-se para fins de reajuste:

a) Tarifa Básica de Pedágio: é a tarifa de pedágio correspondente à categoria 1 indicada na Estrutura Tarifária da Concessão;

b) Valor inicial da Tarifa Básica de Pedágio: é o valor indicado para a categoria 1 da Estrutura Tarifária.

A Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo estabelece a metodologia de arredondamento da tarifa,

Verbis

“CLÁUSULA SEGUNDA – O PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA TARIFÁRIO do Contrato n^o 43/96, modificado pelo QUINTO TERMO ADITIVO, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A tarifa efetiva, ao longo do período de concessão, será cobrada dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO em duas casas decimais, a serem obtidas com base na

¹ Conforme tem sido considerado, desde pelo menos 2002, e ratificado pelo Parecer da Procuradoria Geral desta Agência, o mês de reajuste da fórmula descrita na alínea j da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão é o mês de agosto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

*aplicação dos seguintes critérios para arredondamento do valor reajustado da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** e da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL**:*

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, torna-se nulo o valor dessa casa decimal;*
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior e torna-se nulo o valor da segunda casa decimal;*
- c) o valor da tarifa de pedágio reajustada a ser cobrado em cada categoria de veículo será obtido pela multiplicação do Multiplicador da Tarifa de cada categoria pelo correspondente valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** ou da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL**, já devidamente arredondado de acordo com os itens “a” e “b” do presente parágrafo;....”*

De todo o exposto, apresentamos, a seguir, o cálculo do pleito de reajuste anual para 2016/2017 da Concessionária Via Lagos.

DOS CÁLCULOS

Dado que os índices são sempre publicados no mês seguinte ao de apuração, o que, no caso concreto, representa dizer que os índices de agosto / 2016 somente estarão disponíveis em setembro / 2016, entende esta CAPET que a solução para o cálculo do reajuste com base nos índices de agosto está na adoção, para o mês de agosto / 2016, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste, ou seja, abril, maio e junho, seguida pela projeção para o período até o mês do reajuste (agosto / 2016), critério este que também é aplicado pela ANTT, conforme se pode observar no texto da Resolução N° 675, de 04 de agosto de 2004, daquela Agência Federal, e que, inclusive, é o critério que já vem sendo praticado pela AGETRANSP em outras concessões.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
 CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Índice	Peso	junho-96	abril-16	maio-16	junho-16
IT coluna 38	0,15	71,6122	276,663	276,344	277,212
IP coluna 37	0,20	67,3140	302,667	302,289	302,668
IOAE coluna 36	0,15	78,1570	270,476	270,194	271,796
IC coluna 39	0,50	72,5777	206,336	206,788	208,638
Total	1,00				

Índice	julho-16 (Projetado)	agosto-16 (Projetado)	Varição Maio/Abril	Varição Junho/Maio	Média das variações	Índice de Reajuste
IT coluna 38	277,488	277,763	0,998847	1,003141	1,000994	0,581807
IP coluna 37	302,669	302,669	0,998751	1,001254	1,000002	0,899276
IOAE coluna 36	272,460	273,126	0,998957	1,005929	1,002443	0,524187
IC coluna 39	209,800	210,968	1,002191	1,008946	1,005568	1,453395
Total						3,458665

Índice de Reajuste = 3,458665

Cenário I – Sem prorrogação de prazo contratual (10ª Revisão – Considerando somente os itens 1 a 9 da Nota Técnica 013/16)

	Tarifa	junho-96	agosto-16	agosto-15	Varição 2016/2015
Cenário I	TBP	3,374024	11,669619	10,344702	12,81%
	TBA	5,623373	19,449365	17,241171	12,81%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

TBP Reajustada = R\$ 3,374024 x 3,458665 = R\$ 11,669619

TBA Reajustada = R\$ 5,623373 x 3,458665 = R\$ 19,449365

Arredondando-se a TBP e a TBA, conforme previsto no Contrato de Concessão e no seu Sétimo Termo Aditivo, teremos:

TBP = R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos)

TBA = R\$ 19,40 (dezenove reais e quarenta centavos)

Cenário II – Com prorrogação de 10 anos no prazo contratual (10ª Revisão – Considerando somente os itens 1 a 9 da Nota Técnica 013/16)

	Tarifa	junho-96	agosto-16	agosto-15	Varição 2016/2015
Cenário II	TBP	3,176743	10,987289	10,344702	6,21%
	TBA	5,294571	18,312148	17,241171	6,21%

TBP Reajustada = R\$ 3,176743 x 3,458665 = R\$ 10,987289

TBA Reajustada = R\$ 5,294571 x 3,458665 = R\$ 18,312148

Arredondando-se a TBP e a TBA, conforme previsto no Contrato de Concessão e no seu Sétimo Termo Aditivo, teremos:

TBP = R\$ 11,00 (onze reais)

TBA = R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária Via Lagos está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos.

O pedido de reajuste ordinário da tarifa da concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, e não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada e dos índices de reajuste publicados pela Fundação Getúlio Vargas.

Em anexo a esta Nota Técnica, apresentamos o quadro com toda a estrutura tarifária da Concessionária Via Lagos para os Cenários I (sem prorrogação no prazo contratual) e II (com prorrogação de 10 anos no prazo contratual), a vigorar a partir da homologação do reajuste ora analisado, como também, o fluxo de caixa contratual (Quadro 18) e o fluxo de caixa marginal (Quadro 8) para os Cenários I e II.

Atenciosamente,

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

ANEXO NOTA TÉCNICA CAPET Nº 015/2016
QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS
VALORES A PARTIR DE AGOSTO DE 2016 - CENÁRIO I

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$) Veículo por sentido	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simple	1	11,70	19,40
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	23,40	38,80
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simple	1,5	17,55	29,10
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	35,10	58,20
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simple	2	23,40	38,80
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	46,80	77,60
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	58,50	97,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	70,20	116,40
9	Motocicletas, Motonetas e Bicletas a Motor	2	Simple	0,5	5,85	9,70



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

ANEXO NOTA TÉCNICA CAPET Nº 015/2016
QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS
VALORES A PARTIR DE AGOSTO DE 2016 - CENÁRIO II

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$) Veículo por sentido	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simple	1	11,00	18,30
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	22,00	36,60
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simple	1,5	16,50	27,45
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	33,00	54,90
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simple	2	22,00	36,60
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	44,00	73,20
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	55,00	91,50
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	66,00	109,80
9	Motocicletas, Motonetas e Bicletas a Motor	2	Simple	0,5	5,50	9,15